

AO EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

RECURSO Nº ____/2025

Senhoras e Senhores Vereadores,

Na qualidade de Vereadora regularmente em exercício, venho interpor **RECURSO ao Plenário**, com supedâneo no artigo 15, parágrafo único, da Resolução n. 004, de 27 de junho de 2017, contra a decisão da Mesa Diretora que, em 04 de setembro de 2025, deliberou pelo arquivamento da Representação nº 02/2025, protocolada em face da Presidente desta Casa, Vereadora Ana Cláudia Saêta.

I – Da decisão recorrida

A Mesa Diretora, invocando ausência de dolo e considerando a conduta como situação isolada, concluiu pelo arquivamento da representação, entendendo não configurada quebra de decoro parlamentar, tampouco violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade.

II – Dos fundamentos do recurso

Com a devida vênia, a decisão merece reforma:

1. **Princípios constitucionais** – O art. 37 da CF/88 impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. O uso de veículo oficial para transporte de pessoa estranha aos quadros da Casa Legislativa, ainda que em viagem de caráter institucional, afronta diretamente tais princípios.
2. **Código de Ética e Decoro Parlamentar** – O art. 3º da Resolução nº 004/2017 dispõe que o vereador que se desviar da conduta que dignifique a representação

popular será submetido a processo disciplinar. O art. 6º, III e XII, veda o abuso de prerrogativas e o uso indevido do mandato para obter favores.

3. **Dever de apuração** – A representação não exige prova cabal de dolo, mas sim a verificação de conduta incompatível com a dignidade da vereança. A instauração de processo disciplinar é medida necessária para a devida apuração, cabendo ao Plenário a palavra final.
4. **Risco institucional** – O arquivamento prematuro enfraquece a autoridade moral da Câmara, podendo transmitir à sociedade a ideia de que o Parlamento adota dois pesos e duas medidas ao fiscalizar o Executivo e, ao mesmo tempo, relativizar condutas em seu próprio âmbito.

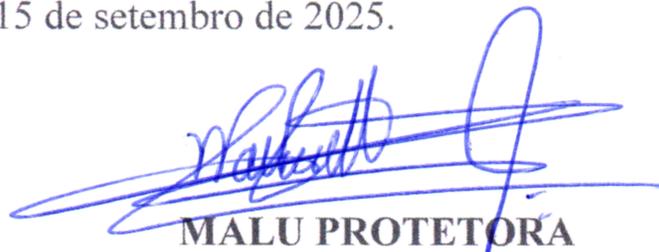
III – Do pedido

Diante do exposto, requer-se:

1. O **provimento do presente recurso**, para reformar a decisão da Mesa Diretora;
2. O conseqüente **encaminhamento da Representação à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar**, para a instauração do processo disciplinar cabível, conforme previsto no art. 15 do Código de Ética;
3. A plena ciência do Plenário, com deliberação soberana sobre a matéria.

Termos em que,
Pede deferimento.

Pires do Rio, 15 de setembro de 2025.



MALU PROTETORA
Vereadora